



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls.	001
Prod.	015/23
Rub.	44

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Eldorado-MS, 28 de novembro de 2023.

Às empresas:

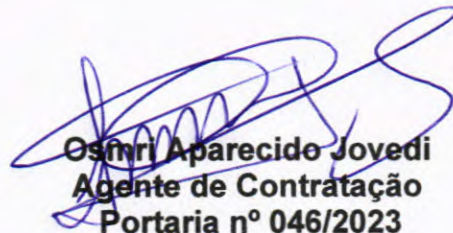
Solicito a quem interessar, COTAÇÃO do seguinte Objeto.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM CONSULTORIA JUNTO AO FISCO FEDERAL E DEPARTAMENTO PESSOAL PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS.

Os orçamentos deverão estar em timbre da empresa e/ou contendo o CNPJ da empresa, datado, assinado, prazo de validade de orçamento e serem entregues no Protocolo Geral da Câmara Municipal, ou através do seguinte endereço eletrônico: licitacao@camaraeldorado.ms.gov.br.

No aguardo de manifestação, desde já antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023

solicitação de cotação



De Osmir <llicitacao@camaraeldorado.ms.gov.br>
Para <adm@conprev.com.br>
Data 2023-11-28 12:49

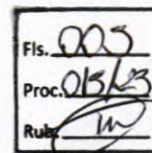
 solicitação de cotação.pdf (~58 KB)

Segue anexo arquivo contendo informações sobre cotação de preço para Câmara Municipal de Eldorado-MS.

fico no aguardo..

--
Att.;

Osmir Jovedi
Setor Licitação
Câmara Municipal de Eldorado-MS
67-3473-1988
67-99802-3742



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de nova modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que visa avaliar a viabilidade de contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal e Departamento Pessoal, bem como, apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

REFERÊNCIA LEGAL

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. OUTROS IN 58/2022 – SEGES Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

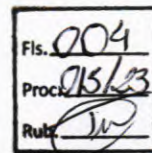
OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei



que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

A CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhamento da regularidade fiscal e assuntos tributários realizando diligências, apresentação e defesas necessárias. Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades da administração pública municipal.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade junto ao fisco federal, auxiliando no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços.

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da singularidade do objeto**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

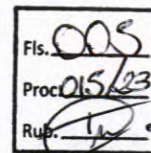
A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços técnicos em consultoria junto ao Fisco Federal e acompanhamento na organização de atos administrativos junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado-MS

Local de entrega: Os serviços deverão ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá executar e acompanhar todos os serviços descritos na proposta e também visita "in loco" para início dos trabalhos bem como via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.

Além disso a empresa apresenta **Atestados de Capacidade Técnica de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovando:**

- ✓ Acompanhamento de legalidade junto ao fisco federal;

**Comprovação de que a empresa possui em seu técnico:**

Consultor jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Auditor Contábil Independente, com comprovação de registro em entidade nacional

Foi realizada negociação com a empresa para garantir maior economicidade, sendo contatado o melhor custo benefício.

Justifica-se a contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11, visto a apresentação de qualificação técnica exigida e no fato de que devido à natureza do objeto se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e pela empresa possuir notória especialização, conforme toda documentação anexada o procedimento encontra respaldo legal nas alíneas c e f, do inciso III e § 3º, do art. 74 da lei nº 14.133/2021

2.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS – As especificações abaixo são características que atendem a todos os módulos e definem o serviço como todo.

Levando em consideração a quantidade e os serviços a serem realizados, a prestação deverá ser executada observando o detalhamento o conforme seguinte:

2.1.2- ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL:

- a. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;
- b. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- c. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);
- d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- e. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas pelo órgão;
- f. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- g. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- h. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo "opinativo" sobre assuntos ligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- i. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- j. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal e Recursos Humanos);

2.1.3. AÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
- b. Pareceres jurídicos em caráter "opinativos" de ações ligados setor;
- c. Orientação e capacitação de atos administrativos ligados a Recursos Humanos.

2.1.4. AÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- a. Acompanhamento as fases para a correta implantação e informação dos dados junto ao sistema eSocial, EFD/REINF e DCTFWeb;
- b. Acompanhamento e informações de apuração de créditos via sistema PERDCOMPWEB;
- c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP, incluindo as retificações;
- d. Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS;
- e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.



2.1.5. CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO

a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas eSocial, EFD/REINF, DCTFWeb e rotinas administrativas ligadas a atos de Pessoal), Administração e Finanças (Tributação Previdenciária RGPS e demais atos administrativos ligados ao fisco federal e atos de pessoal).

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento junto ao quadro do legislativo municipal foi constatado que não há servidor público disponível e com expertise técnica necessária para obter os resultados desejados, já que os serviços técnicos ora propostos são específicos e demandam conhecimento e experiência.

Não se faz uso de equipamentos especiais para a execução da presente demanda.

Ainda, resta claro que a opção de mercado para atendimento às demandas do legislativo é a contratação empresa com profissional com devido conhecimento técnico, mediante notória especialização para o cumprimento do dever legal previsto na legislação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Diante de todas as soluções presentes no mercado e ora analisadas, tem-se que a solução como um todo seria a contratação de empresa especializada em prestação de serviço técnico administrativos em consultoria municipal.

A solução do problema levantado exige que seja realizado um acompanhamento mensal. Assim, é necessário que a prestação de serviços seja realizada por detentor de quadro técnico condizente com as especificações dos trabalhos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE.

Não houve contratação anterior do presente objeto, o quantitativo atual é baseado no tipo de serviço a ser realizado, com base na anualidade para o acompanhamento dos trabalhos e demandas do Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

O serviço deverá ser prestado pelo período de 12(doze) meses;

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), não havendo necessidade de manter o orçamento sigiloso devido à natureza da contratação.



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



REGULAMENTO PARA A REMESSA OBRIGATÓRIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS

SUBANEXO X							
PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO							
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO							
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023							
NÚMERO DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 003/2023							
FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR							Fórmula matemática adotada
LOTE ¹	ITEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS	MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL		PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA
	CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB)	R\$ 4.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.981,82		R\$ 4.000,00	R\$ 4.410,61

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cálculo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³		X

Data: 29/11/2023

Thayana Hipólito Guimarães
ComprasJosé Martins
Presidente Câmara Eldorado¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

Os valores de referência foram calculados com base mensal, e o preço utilizado foi o preço da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, pois encontra-se dentro do valor de mercado.

Da análise restou observado que os valores apresentados em sede de pesquisa de mercado são maiores do que o valor pretendido da presente contratação, como resta demonstrado a seguir.

Foi realizado levantamento de preços junto à empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF 10.512.348/0001-11, de serviços iguais ou semelhantes prestados anteriormente conforme o quadro abaixo:

Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal e Departamento Pessoal.

OBJETO	CONTRATANTE	VALOR	VALOR TOTAL
Prestação de serviços técnicos-administrativos e de consultoria tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos. Sendo: Serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, jurídico, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributarias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFDReinf/DCTFweb, acompanhamento no TCE/MS, e treinamento de pessoal administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado-MS.	Câmara Municipal de Eldorado-MS	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



Diante disso, restou demonstrado que o valor a ser contratado está de acordo com contratações de outros entes públicos, sendo observado que o valor previsto para a presente contratação de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos da proposta apresentada.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretendida possui serviços da mesma natureza e que guardam relação entre si, sendo uma modelagem de contratação em que resta evidente a possibilidade de formação de um único lote para recebimento de propostas e posterior contratação através do critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existe pessoal tecnicamente qualificado nos quadros para realização do serviço e os contratos de consultorias e assessorias vigentes, não são correlatas ou interdependentes com a atual pretensão de contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO.

A previsão da contratação encontra-se alinhada nas leis.
Lei municipal nº 1.310/2021 – Dispõe sobre o plano plurianual – PPA 2022-2025;
Lei municipal nº 1.339/2022 – Lei do orçamento do município exercício 2023.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O posicionamento é pela viabilidade de contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11, que possui qualificação técnica, e notória especialização que foi aferida através de serviços iguais ou semelhantes, anteriormente, prestados para o Setor Público, exigindo-se corpo técnico qualificado do interessado, já que o Município não dispõe de servidores em seus quadros com a expertise necessária para a realização do serviço ou terceirizados contratados que supram a necessidade.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas pelos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Eldorado.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

Levantamento de toda legislação municipal referente aos cargos, funções e organização a serem reestruturados.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Como se trata de prestação de serviço, o impacto ambiental será suportado pela contratada.

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS



Assim como toda contratação, vislumbram-se alguns riscos em curso na presente contratação.

RISCO 01: Selecionar empresa inadequada para execução do serviço.	
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.	
Ação Preventiva	Responsável
Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.	Presidente
Ação de Contingência	Responsável
- Elaborar um planejamento e seleção criteriosos dentro da legalidade.	Presidente

Risco 02 – Atraso na conclusão da Contratação	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
Ferimento ao princípio da economicidade, haja vista a presente desorganização e falta de habilidade técnica para escolha dos prestadores de serviços.	
Ação Preventiva	Responsável
Elaborar e finalizar os estudos e planejamento dentro de um prazo razoável.	Presidente Setor de Licitação; Departamento de Contabilidade; Departamento Jurídico.
Ação de Contingência	Responsável
Agilidade no procedimento licitatório.	Presidente Setor de Licitação; Departamento de Contabilidade; Departamento Jurídico.

Risco 03 – Falta de recursos financeiros da Unidade Gestora para cumprimento das obrigações contratuais	
Probabilidade:	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	(X) Baixa () Média () Alta
Dano	
A empresa não receber pelos serviços prestados, prejudicando a execução do contrato.	



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS




Ação Preventiva	Responsável
Aprovisionar recursos suficientes para as obrigações contratuais durante o ano de vigência.	Presidente
Ação de Contingência	Responsável
Providenciar complementação de recursos para cumprimento das obrigações contratuais.	Presidente

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ante os elementos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para que a gestão executiva da Câmara Municipal possa transcorrer de maneira eficiente, atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios, em curto e longo prazo, que a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra **viável** e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Eldorado/MS, 29 de novembro de 2023.


José Martins
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

CNPJ: 70.524.376/0001-80 Responsável: OSMIR APARECIDO JOVEDI Matrícula: 1001301
Telefone: (67) 99802-3742 Departamento: LICITAÇÃO

Relatório de Cotação: Serviços de Consultoria juntos ao Fisco Federal e DP

Pesquisa realizada entre 28/11/2023 12:56:08 e 28/11/2023 14:55:24

Relatório gerado no dia 29/11/2023 15:46:33 (IP: 2804:1e6c:862a:0:e1d6:c598:9782:5091)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que contera: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviços de assessoria técnica especializada e acompanhamento de processos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta federal em Brasília/DF

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 4	1	R\$ 4.410,61 (un)	-	R\$ 4.410,61	100%	R\$ 4.410,61

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Lajes Prefeitura Municipal de Lajes	228823	04/04/2023	R\$ 4.250,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS	00003123	21/03/2023	R\$ 5.000,00
3	MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL	25105255000140-1-000002-2023	26/01/2023	R\$ 3.981,82

Valor Unitário R\$ 4.410,61

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.250,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.410,61

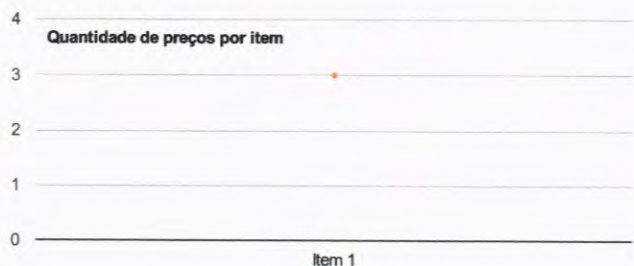
Valor Global: R\$ 4.410,61

Valor do item em relação ao total

● 1) serviços de...



Quantidade de preços por item



Detalhamento dos Itens



Item 1. serviços de assessoria técnica especializada e acompanhamento de processos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta federal em Brasília/DF

Preço Estimado: R\$ 4.410,61 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 4.410,61 Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.410,61

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	serviços de assessoria técnica especializada e acompanhamento de processos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta federal em Brasília/DF	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 4.250,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: Prefeitura Municipal de Lajes Prefeitura Municipal de Lajes	Data: 04/04/2023 19:27
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, PARA DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ACESSORIA TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO IN LOCO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA...	Modalidade: Pregão para Registro de Preço SRP: SIM Identificação: 228823 Lote/Item: 1/1 Ata: Link Ata Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br
Descrição: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e acompanhamento in loco de processos junto aos Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta em Brasília/DF, como também visitas técnicas mensalmente ao munic - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e acompanhamento in loco de processos junto aos Órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta em Brasília/DF, como também visitas técnicas mensalmente ao município de Lajes/RN.	Quantidade: 12 Unidade: MÊS UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.709.560/0001-73 *VENCEDOR*	VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 4.000,00

Marca: Serviço
Fabricante: Serviço
Modelo: Serviço
Descrição: Descrição não informada

Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: ST SCS QUADRA 02 BLOCO C, 41 Telefone: (61) 3033-1083 / (61) 3033-1083 Email: leonyldo@hotmail.com

37.607.202/0001-06	ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI	R\$ 4.500,00
--------------------	---	--------------

Marca: Marca não informada
Fabricante: Fabricante não informado
Descrição: Descrição não informada

Endereço:

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 5.000,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021



Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais, para desenvolver as atividades de assessoria técnica e acompanhamento de Processos junto aos órgãos da Administração Pública Federal Direta e Indireta, localizados em Brasília-DF, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência

Descrição: SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIETA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF - SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIETA FEDERAL EM BRASÍLIA/DF

Data: 21/03/2023 00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

SRP: NÃO

Identificação: 00003123

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Fonte: 177.87.15.16:8079/transparencia/

Quantidade: 12

Unidade: MES

UF: RN



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.709.560/0001-73	VP PROCESSAMENTO DE DADOS E ACESSORIA TECNICA LTDA	R\$ 5.000,00

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Estado: DF Cidade: Brasília Endereço: ST SCS QUADRA 02 BLOCO C, 41 Telefone: (61) 3033-1083/ (61) 3033-1083 Email: leonyldo@hotmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 3.981,82

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MUNICIPIO DE COLINAS DO SUL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL, EM ESPECIAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, E FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ENTENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA, ALÉM DE DAR MAIOR SUPORTE E TRANSPARÊNCIA ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, GARANTINDO QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SERÃO EXECUTADOS DA FORMA CORRETA, ALÉM DE REDUZIR OS GASTOS COM PESSOAL E EVITAR FUTUROS PROBLEMAS DE NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO.

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA REGULAMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL, EM ESPECIAL AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA, E FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E ENTENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGÊNCIA, ALÉM DE DAR MAIOR SUPORTE E TRANSPARÊNCIA ÀS ATIVIDADES DO ÓRGÃO, GARANTINDO QUE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SERÃO EXECUTADOS DA FORMA CORRETA, ALÉM DE REDUZIR OS GASTOS COM PESSOAL E EVITAR FUTUROS PROBLEMAS DE NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO

Data: 26/01/2023 13:48

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: 25105255000140-1-000002-2023

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 01/02/2023 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 11

Unidade: SV

UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
17.387.018/0001-90	CONPREV ASSESS.MUNICIPAL E SERV.ADM.EIRE	R\$ 3.981,82

VENCEDOR

Marca: Marca não informada

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: Descrição não informada

Endereço:



Relatório gerado no dia 29/11/2023 15:46:33 (IP: 2804:1e6c:862a:0:e1d6:c598:9782:5091)

Código Validação: FeST4%2bzOCiYh5qQPSfZkNGYYst6alzzY7RsX7IM%2bYmgqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=FeST4%2bzOCiYh5qQPSfZkNGYYst6alzzY7RsX7IM%252bYmgqHU8nPtm6WA%253d%253d>

Fis.	014
Proci.	015/23
Rub.	12

Assinatura
OSMIR APARECIDO JOVEDI 29/11/2023



Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - serviços de assessoria técnica especializada e acompanhamento de processos junto aos órgãos da administração pública direta e indireta federal em Brasília/DF

- 3 preços de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas entre os dias 26/01/2023 e 04/04/2023, calculados pela fórmula Mediana das Propostas Finais.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média dos preços do meio.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas www.portaldecompraspublicas.com.br	Data: 29/06/2023 15:30:30 Acessar a fonte aqui
2 - Prefeitura Municipal de Martins/RN 177.87.15.16:8079/transparencia/	Data: 28/11/2023 14:20:29 Acessar a fonte aqui
3 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 28/11/2023 14:44:11 Acessar a fonte aqui





ASSESSORIA MUNICIPAL



PROPOSTA DE
GESTÃO

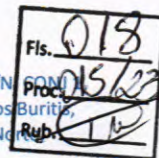




Avenida Olinda, Qd. H4, Lt. 253,
Edifício Lozandes Bunes Tower I,
Sala 1706B, Parque Lozandes,
Goiânia-Goiás.
CEP 74.884-120
Fones: (62) 3202-9109 – 3202 -7592.
www.conprev.com.br



Q. ACNO 1 Rua NO 1, S/N
Lote 01 a 03, Galeria dos Buritis,
Sala 35, Plano Diretor Noroeste,
Palmas-Tocantins.
CEP 77.001-016.
Fone: (63) 3142-0280



Of. 02232023

Goiânia, 28 de novembro de 2023

Exmo. Sr.
JOSÉ MARTINS
DD. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL
ELDORADO - MS.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, temos o prazer de enviar-lhe proposta comercial para apreciação e aprovação, desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ITEM	PRODUTO	QTDE	MENSAL	TOTAL
1	Serviços técnicos em consultoria junto ao FISCO FEDERAL e DEPARTAMENTO PESSOAL.	01	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

PROPOSTA VÁLIDA: 30 Dias
INÍCIO DOS TRABALHOS: Imediato.
EXECUÇÃO: 12 Meses

Fica o contato se necessário. RUBENS PIRES (62) 3202-9109 / (62) 98245-0550.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
Assinado de forma digital por PIRES
PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL:10512348000111
MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL:10512348000111
Rubens Pires Malaquias
Consultor junto a Receita Federal



PROPOSTA DE TRABALHO

1. ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL:

- a. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;
- b. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- c. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);
- d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- e. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas pelo órgão;
- f. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- g. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- h. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo “opinativo” sobre assuntos ligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- i. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- j. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal e Recursos Humanos);

2. AÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
- b. Pareceres jurídicos em caráter “opinativos” de ações ligados setor;
- c. Orientação e capacitação de atos administrativos ligados a Recursos Humanos.

3. AÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- a. Acompanhamento as fases para a correta implantação e informação dos dados junto ao sistema eSocial, EFD/REINF e DCTFWeb;
- b. Acompanhamento e informações de apuração de créditos via sistema PERDCOMPWEB;
- c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP, incluindo as retificações;

d. Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS; e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

4. CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO

a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas eSocial, EFD/REINF, DCTFWeb e rotinas administrativas ligadas a atos de Pessoal), Administração e Finanças (Tributação Previdenciária RGPS e demais atos administrativos ligados ao fisco federal e atos de pessoal).

5. DISPONIBILIDADE

- a. Atendimento presencial (prevista 01 vez por mês);
- b. Atendimento via telefone, mensagem e internet;
- c. Reuniões on-line;
- d. Equipe técnica com mais de 15 profissionais a disposição, incluindo auditor contábil, jurídico e corpo técnico;
- e. Plantão de dúvidas.



Fls. 01
 Prod. 193
 Rub. N.

INSTRUMENTO PARA A REMESSA OBRIGATORIA DE INFORMAÇÕES, DADOS E DOCUMENTOS AO TCE-MS
 SUBANEXO X
 PESQUISA DE PREÇOS COM MAPA COMPARATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE: 003/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR

Formula matemática adotada

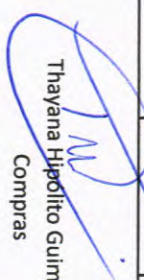
LOTE¹	ITEM	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES-SP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS	MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL	PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA	MÉDIA ARITMÉTICA
	CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB)	R\$ 4.250,00	R\$ 5.000,00	R\$ 3.981,82	R\$ 4.000,00	R\$ 4.410,61

Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?

Sim Não

Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexequíveis? ³

Data: 29/11/2023


 Thayana Hippólito Guimarães
 Compras


 José Martins
 Presidente Câmara Eldorado

¹ Se Houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.
² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.
³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.
 Os valores de referencia foram calculados com base mensal, e o preço utilizado foi o preço da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, pois encontra-se dentro do valor de mercado.

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)**Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): **Setor de Licitações**Responsável pela Demanda: **OSMIR APARECIDO JOVEDI****REFERENCIA LEGAL****LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

LEI COMPLEMENTAR**Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

BRASIL. OUTROS IN 58/2022 – SEGES Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA (OBJETO)

Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

2- NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

A CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhamento da regularidade fiscal e assuntos tributários realizando diligências, apresentação e defesas necessárias. Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades da administração pública municipal.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade junto ao fisco federal, auxiliando no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços.

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da singularidade do objeto**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços técnicos em consultoria junto ao Fisco Federal e acompanhamento na organização de atos administrativos junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado-MS

Local de entrega: Os serviços deverão ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá executar e acompanhar todos os serviços descritos na proposta e também visita "in loco" para início dos trabalhos bem como via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.

Além disso a empresa apresenta **Atestados de Capacidade Técnica de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovando:**

✓ Acompanhamento de legalidade junto ao fisco federal;

Comprovação de que a empresa possui em seu técnico:

Consultor jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Auditor Contábil Independente, com comprovação de registro em entidade nacional



Foi realizada negociação com a empresa para garantir maior economicidade, sendo contatado o melhor custo benefício.

Justifica-se a contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11, visto a apresentação de qualificação técnica exigida e no fato de que devido à natureza do objeto se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e pela empresa possuir notória especialização, conforme toda documentação anexada o procedimento encontra respaldo legal nas alíneas c e f, do inciso III e § 3º, do art. 74 da lei nº 14.133/2021

3.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS – As especificações abaixo são características que atendem a todos os módulos e definem o serviço como todo.

Levando em consideração a quantidade e os serviços a serem realizados, a prestação deverá ser executada observando o detalhamento o conforme seguinte:

3.1.2- ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL:

- a. Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;
- b. Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- c. Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);
- d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- e. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas pelo órgão;
- f. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- g. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- h. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo “opinativo” sobre assuntos aligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- i. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- j. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal e Recursos Humanos);

3.1.3. AÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
- b. Pareceres jurídicos em caráter “opinativos” de ações ligados setor;
- c. Orientação e capacitação de atos administrativos ligados a Recursos Humanos.

3.1.4. AÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- a. Acompanhamento as fases para a correta implantação e informação dos dados junto ao sistema eSocial, EFD/REINF e DCTFWeb;
- b. Acompanhamento e informações de apuração de créditos via sistema PERDCOMPWEB;
- c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP, incluindo as retificações;
- d. Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS;
- e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

3.1.5. CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO

- a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto



cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas eSocial, EFD/REINF, DCTFWeb e rotinas administrativas ligadas a atos de Pessoal), Administração e Finanças (Tributação Previdenciária RGPS e demais atos administrativos ligados ao fisco federal e atos de pessoal).

4- ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E ANÁLISE DE CONSUMO

Não houve contratação anterior do presente objeto, o quantitativo atual é baseado no tipo de serviço a ser realizado, com base na anualidade para o acompanhamento dos trabalhos e demandas do Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado-MS.

O serviço deverá ser prestado pelo período de 12(doze) meses;

5 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

O posicionamento é pela viabilidade de contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11, que possui qualificação técnica, e notória especialização que foi aferida através de serviços iguais ou semelhantes, anteriormente, prestados para o Setor Público, exigindo-se corpo técnico qualificado do interessado, já que o Município não dispõe de servidores em seus quadros com a expertise necessária para a realização do serviço ou terceirizados contratados que supram a necessidade.

Pretende-se com a referida contratação a manutenção da boa gestão das atividades executadas pelos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Eldorado.

6 - FONTE DE RECURSOS

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
100000	100000

7 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO


Nome: OSMIR APARECIDO JOVEDI

Cargo: SECRETÁRIO GERAL

8 – AUTORIZAÇÕES DO ORDENADOR DE DESPESA

Autorizo o início da ordenação de despesa nos termos do presente Documento de Oficialização da Demanda.

Eldorado-MS - MS, 01 de Dezembro de 2023.


José Martins
Presidente



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls.	026
Proc.	015/23
Rub.	12

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao:
Departamento Contábil
Câmara Municipal de Eldorado-MS

ASSUNTO: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária própria para atender o custeio da despesa referente ao **Processo Administrativo nº 015/2023**, na modalidade **Inexigibilidade nº 004/2023**, cujo objeto é a **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).**

O valor estimado para a contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para os 12 meses, sendo que no atual exercício financeiro será utilizado no máximo R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao mês de dezembro.

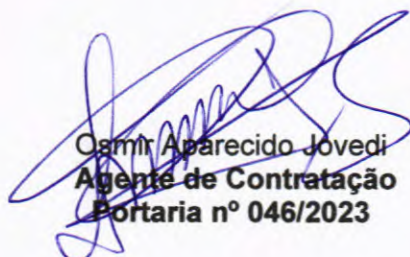
Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância para padronizar, em todos os níveis do Legislativo Municipal, a terminologia a ser utilizada no processo de integração entre o planejamento, o orçamento, a execução e o controle, fornecendo informações mais amplas sobre as programações do Legislativo e de onde virá o recurso que a ser utilizado para pagamento da despesa.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Eldorado-MS, 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



INFORMAÇÕES DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

AO:
Ilustríssimo Senhor
Osmir Aparecido Jovedi
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria que existe disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atender a presente despesa, **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB)**, conforme segue abaixo:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima consideração e apreço.

Eldorado-MS, 04 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,


Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8
Portaria nº 027/2017

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

DECLARO para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na alínea C do Inciso V do Art. 40 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, da existência de PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, no orçamento da Câmara Municipal para 2023, no sentido de assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao referido objeto supra mencionado.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes da contratação supra citado, estão assegurados na seguinte funcional programática:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

A Ação de Governo constante da dotação acima, está prevista na Lei municipal nº 1.339/2022 – Lei do orçamento do município exercício 2023 e Lei municipal nº 1.310/2021 – Dispõe sobre o plano plurianual – PPA 2022-2025, do Município de Eldorado-MS.

Eldorado-MS, 04 de dezembro de 2023.


Claudinei Francisco de Paula
Contador CRC/MS 010762/O-8



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

A CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhamento da regularidade fiscal e assuntos tributários realizando diligências, apresentação e defesas necessárias. Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades da administração pública municipal.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade junto ao fisco



Fls.	030
Proc.	05/23
Rub.	1.1

federal, auxiliando no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços.

A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da singularidade do objeto**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A empresa contratada deverá ser especializada em prestação de serviços técnicos em consultoria junto ao Fisco Federal e acompanhamento na organização de atos administrativos junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado-MS

Local de entrega: Os serviços deverão ser executado na Câmara Municipal de Eldorado-MS, localizado na Rua: Irmã Aristela, nº 800, Centro, CEP: 79970-000, Eldorado-MS.

Prazo de entrega: Para a prestação destes serviços, a contratada deverá executar e acompanhar todos os serviços descritos na proposta e também visita "in loco" para início dos trabalhos bem como via telefone, e-mail ou WhatsApp e atendimento remoto.

Além disso a empresa apresenta **Atestados de Capacidade Técnica de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovando:**

- ✓ Acompanhamento de legalidade junto ao fisco federal;

Comprovação de que a empresa possui em seu técnico:

Consultor jurídico, devidamente habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Auditor Contábil Independente, com comprovação de registro em entidade nacional

Foi realizada negociação com a empresa para garantir maior economicidade, sendo contatado o melhor custo benefício.

Justifica-se a contratação da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11, visto a apresentação de qualificação técnica exigida e no fato de que devido à natureza do objeto se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e pela empresa possuir notória especialização, conforme toda documentação anexada o procedimento encontra respaldo legal nas alíneas c e f, do inciso III e § 3º, do art. 74 da lei nº 14.133/2021

4.1 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS – As especificações abaixo são características que atendem a todos os módulos e definem o serviço como todo.

Levando em consideração a quantidade e os serviços a serem realizados, a prestação deverá ser executada observando o detalhamento o conforme seguinte:

4.1.2- ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO FISCO FEDERAL:

- Acompanhamento das informações devidas à previdência social, em especial ao Regime Geral de Previdência (INSS), seguindo as leis e diretrizes vigentes;
- Acompanhamento da regularidade da CND unificada – Certidão Negativa dos Débitos Previdenciários (INSS);
- Acompanhamento da regularidade da CRF - Certidão de Regularidade Fiscal (Caixa Econômica Federal);



Fls.	031
Proc.	015/23
Rub.	

- d. Acompanhamento de regularidade do SIAF/CAUC nos itens INSS, CADIN/PGFN;
- e. Acompanhamento e orientações gerais sobre as retenções Previdenciárias em Obras Civil empreita global, parcial e terceirizadas realizadas pelo órgão;
- f. Acompanhamento das Contribuições Previdenciárias (Funcional de Patronal);
- g. Orientações e Acompanhamento nos setores de RH, Finanças, Contratos, Contábil e Controle Interno das Informações devidas Previdência Social (Regime Geral de Previdência);
- h. Formalização de Pareceres Previdenciários Jurídico Administrativo "opinativo" sobre assuntos aligados ao Regime Geral de Previdência (INSS);
- i. Acompanhamento de Fiscalizações por parte da Receita Federal do Brasil. (Regime Geral de Previdência);
- j. Resposta diligenciais junto ao Tribunal de Contas dos Municípios quando o assunto referir ao termo contratado (fisco federal e Recursos Humanos);

4.1.3. AÇÕES JUNTO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS:

- a. Acompanhamento administrativo das práticas organizacionais no cumprimento legal das incidências tributárias e rotinas processuais administrativas;
- b. Pareceres jurídicos em caráter "opinativos" de ações ligados setor;
- c. Orientação e capacitação de atos administrativos ligados a Recursos Humanos.

4.1.4. AÇÕES EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

- a. Acompanhamento as fases para a correta implantação e informação dos dados junto ao sistema eSocial, EFD/REINF e DCTFWeb;
- b. Acompanhamento e informações de apuração de créditos via sistema PERDCOMPWEB;
- c. Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via SEFIP/GFIP, incluindo as retificações;
- d. Acompanhamento dos dados de informações sociais – RAIS;
- e. Acompanhamento dos dados tributários DCTF e DIRF.

4.2.1.5. CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO

- a. capacitação INICIAL para os gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente nas inovações, melhorias organizacionais e correto cumprimento da norma, nas áreas: Previdenciárias (Regime Geral de Previdência), Recursos Humanos (especial aos sistemas eSocial, EFD/REINF, DCTFWeb e rotinas administrativas ligadas a atos de Pessoal), Administração e Finanças (Tributação Previdenciária RGPS e demais atos administrativos ligados ao fisco federal e atos de pessoal).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, e pagamento de pró-labore da equipe dos instrutores e palestrante;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.
- d) Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- e) A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe *in loco* de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos.
- f) Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 (dez) usuários, via internet, por quaisquer dispositivos.
- g) Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;
- b) Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar o Treinamento, previamente agendado pela Contratante;
- c) Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- d) Proceder o pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;
- e) Comunicar a contratada os serviços a serem fornecidos, indicando os locais e o público a ser atendido;
- f) Oferecer todo apoio necessário ao bom andamento da prestação de serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- h) Disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas se houver necessidade, para a instalação da contratada observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da contratante;
- i) Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- j) Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação de serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

ITEM	PRODUTO	UND	QTD
1	Prestação de serviços técnicos-administrativos e de consultoria tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos. Sendo: Serviços técnicos administrativos visando o acompanhamento e manutenção da legalidade junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, jurídico, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributarias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFDReinf/DCTFweb, acompanhamento no TCE/MS, e treinamento de pessoal administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado-MS.	MÊS	12
TOTAL GERAL =====>			12

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Da fiscalização:

Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração, por meio da Portaria nº 540/22, ou a que vier a esta substituir.

O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos,



podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações do Contratado, são elas:

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;

Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratado deverá apresentar Nota Fiscal relacionada à execução do objeto.

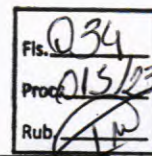
Recebida a Nota Fiscal, o **pagamento será realizado em parcelas mensais contar da data de recebimento do objeto**, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, na instituição bancária por ela apontada.

Apenas as despesas relativas à execução do objeto serão consideradas para fins de pagamento.

Além da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, os seguintes documentos:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual**, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.



- c) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal**, mediante Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Gerais ou Mobiliários, ou outra certidão aplicável, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Ao contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se a execução do objeto não for compatível com as exigências contidas neste termo, ou por incorreções formais não sanadas na apresentação da Nota Fiscal.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que poderá ser aplicada correções a título de atualização financeira devida pelo contratante, na forma da legislação vigente.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado global da presente contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), não havendo necessidade de manter o orçamento sigiloso devido à natureza da contratação.



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas a que se refere a presente contratação correrá por conta da dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão julgadas com critério de menor preço global.

Aprovador por:

Eldorado/MS, 06 de Dezembro de 2023.


JOSE MARTINS
Presidente

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº ____/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS E A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 70.524.376/0001-80, com sede na Rua Irmã Aristela, nº 800, bairro centro, do município de Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF sob o n. 10.512.348/0001-11, com endereço sito a Av. PL 3, S/N, QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS, Bairro Park Lozandes, cidade de Goiânia-GO – CEP: 74.884-115 doravante denominado **CONTRATADA**, nos termos do resultado da Inexigibilidade de Licitação, regido pelo *artigo 72, da Lei nº 14.133/21*, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE**, o Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, Sr. José Martins, brasileiro, portador do RG n. 000899794 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 403.910.351-34, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, nº 1599, bairro centro, em Eldorado/MS, com CEP.: 79.970-000, na cidade de Eldorado - Estado de Mato Grosso do Sul, e a **CONTRATADA**, pelo seu sócio, Rubens Pires Malaquias, brasileiro, empresário, portador da CNH sob n. 01301999506 DETRAN -GO e inscrito no CPF sob nº 826.143.261-00, residente e domiciliado na Av. W 6, nº S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃOPEDERO, CEP: 74.923-225, na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Tendo em vista o que consta no Processo nº 015/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade n. 004/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Prestação de serviços técnicos-administrativos e de consultoria tributária, previdenciária, organizacional e recursos humanos. Sendo: Serviços técnicos administrativos visando o	MÊS	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



acompanhamento e manutenção da legalidade junto ao fisco federal, e consultoria junto aos departamentos de contabilidade, jurídico, tesouraria e recursos humanos, quanto as normas tributarias e administrativas em cumprimento as novas prerrogativas do e-Social, EFDReinf/DCTFweb, acompanhamento no TCE/MS, e treinamento de pessoal administrativo, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Eldorado-MS.				
TOTAL				R\$ 48.000,00

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em parcelas mensais, após a execução do objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o Termo de Referência.

7.2. Caso haja redução nos preços licitados, a CONTRATANTE, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.



Fls.	036
Proc.	015/23
Rub.	AW

7.3. Os valores fixados neste Contrato poderão ser atualizados monetariamente no ato do aditamento de sua prorrogação, tomando-se como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado no período de 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado;

8.3. Permitir o livre acesso dos técnicos da empresa a ser contratada às dependências da contratante para realizar o Treinamento, previamente agendado pela Contratante;

8.4. Aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.5. Proceder o pagamento da contratada, na forma e no prazo pactuado;

8.6. Comunicar a contratada os serviços a serem fornecidos, indicando os locais e o público a ser atendido;

8.7. Oferecer todo apoio necessário ao bom andamento da prestação de serviços contratados;

8.8. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

8.9. Disponibilizar espaço físico adequado para realização das oficinas se houver necessidade, para a instalação da contratada observadas as definições de ocupação de espaços internos em prédios da contratante.

8.10. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.11. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não prestação de serviços ou parte deles, o ressarcimento do valor correspondente;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Assumir todas as despesas com transportes, hospedagem, alimentação, e pagamento de pró-labore da equipe dos instrutores e palestrante;

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas obrigações deverão atender prontamente;

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

9.4. Manter durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;



9.5. A contratada deverá disponibilizar on-line, via telefone, acesso remoto, equipe *in loco* de atendimento com técnicos especializados nos diversos módulos;

9.6. Todos os módulos dever permitir o acesso simultâneo de no mínimo 10 (dez) usuários, via internet, por quaisquer dispositivos;

9.7. Manter as certidões de Seguridade Social atualizada, de acordo com o art. 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei:

11.2. Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o exposto a seguir

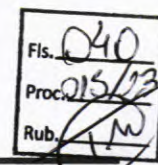
- Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Câmara Municipal providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Contrato, por extrato, na forma da legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro de Eldorado-MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Eldorado-MS, __ de _____ de 2023.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
CONTRATANTE**

**PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Câmara Municipal de Eldorado/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº ____/2023

DATA __/__/2023

PARTES : 1 – CONTRATANTE – CAMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS
ENDEREÇO: RUA IRMÃ ARISTELA Nº 800
CIDADE/ESTADO: ELDORADO-MS
CNPJ/MS 70.524.376/0001-80 **INSCR/EST. INSENTO**

PARTES: 2 – CONTRATADA - _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ Nº _____ INSCR/EST.

OBJEITO: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

VALOR GLOBAL R\$ _____

VIGÊNCIA: DE __/__/2023 COM TÉRMINO EM __/__/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO/UNID/FUNCIONAL/ELEMENTOS DE DESPESA/FONTE
1	Câmara Municipal de Eldorado
01	Câmara Municipal de Eldorado
01.01	Câmara Municipal de Eldorado
01.031.0101.2.001	Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
100000	100000

José Martins
Presidente



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis.	042
Proc.	015/23
Rub.	10

**AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA
INEXIGIBILIDADE/LICITAÇÃO**

Eldorado-MS, 07 de Dezembro de 2023.

**DO: Presidente da Câmara Municipal.
PARA: Comissão Permanente de Licitação.**

AUTORIZO o Agende de Contratação da Câmara Municipal, instituída pela **Portaria nº 046/2023 de 29 de setembro de 2023**, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, DE 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, a abrir processo licitatório próprio com o objetivo de **Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).**

Autorizo a abertura do procedimento licitatório, na modalidade, inexigibilidade de licitação, tendo em vista a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros.

Determino também, que sejam observadas todas as normas legais e exigências vigentes para a contratação.

Atenciosamente,


José Martins
Presidente



Publicado no Diário Oficial
dos Municípios de
039, fls 34 em 05/03
Fls. 043
Proc. 05/03
Rub. 043

LEI MUNICIPAL 0795/2010

Câmara Mun. de Eldorado
Protocolo Nº 065/2010

09 MAR. 2010
Recebido () Expedido ()

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.



Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

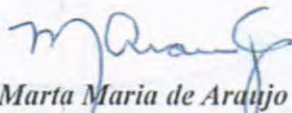
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês março do ano de 2010.


Marta Maria de Araujo
Prefeita Municipal

 2

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:47FC9D12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N. °1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção, atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:0C1A5E77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

LEI N. °1.666/10 DE 04 DE MARÇO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, e dá outras providências.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e a Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de manutenção atendimento ambulatorial, plantão médico, clínica médica, encargos sociais, medicamentos, material de consumo, salário de funcionários e energia elétrica.

Art. 2º O valor do presente convênio será de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), em três parcelas de R\$45.000,00(quarenta e cinco mil reais), para os meses de março, abril e maio de 2010 e o pagamento das despesas de energia elétrica do período.

Parágrafo único. A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º A Aplicação dos recursos financeiros e a prestação dos serviços médico-hospitalares serão objeto de regulamentação através do termo de convênio, cujo termo terá aquiescência do Conselho Municipal de Saúde e obedecerá a Lei Orgânica do Município, as Constituições Federal e Estadual e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 04 de março de 2010.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:F3C03374

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ASSESSORIA JURÍDICA

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço

Partes: Prefeitura Municipal de Camapuã/Hernandes Pereira Ribeiro.

Objeto: O (A) contratado(a) exercerá a função de Auxiliar de Serviços Gerais com jornada de Trabalho de 44 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos.

Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais).

Prazo: 03 (três) meses a contar do dia 04/03/2010 até 04/06/2010.

Dotação: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 020901 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Públicos; 3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros - PF; do atual orçamento.

Assinantes: Marcelo Pimentel Duailibi/Hernandes Pereira Ribeiro.

Data: 02 de março de 2010.

Publicado por:
Orlando Fruguli Moreira
Código Identificador:ADF8D06C

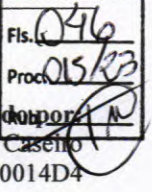
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 0795/2010

Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:700014D4



MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, faço saber que o Povo de Eldorado, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 020/2010**

“Nomeia Servidor que especifica e dá outras providências”

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MATO GROSSO DO SUL (ASSOMASUL), por meio da Resolução nº. 01/2010, é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Eldorado-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

MARTA MARIA DE ARAUJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar servidor **Luiz Roberto Nogueira Veiga**, professor, ocupante do cargo de provimento comissionado de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Econômico, DAS 5, para exercer suas funções na emissão e Carteiras de Trabalho, no Município de Eldorado/MS, conforme convenio TEM/DRT/MS nº. 021/2005 a contar de 25 de fevereiro de 2010

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será realizada em meio eletrônico e atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Eldorado - MS, 01 de março de 2010.

MARTA MARIA DE ARAUJO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
Código Identificador:8ADF16A9

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA
LAGUNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº072/2010, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2010.**

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul são reservados ao Município de Eldorado-MS.

§1º O Município poderá disponibilizar para 3º terceiros cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

“Dispõe sobre a licença médica do Sr. OLIMPIO GONÇALVES BARBOSA, e da outras providencias”.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

JACOMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII,

Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a ASSOMASUL, de acordo com o valor fixado pela assembléia geral.

RESOLVE:

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 1º Fica concedido licença médica de 07 (sete) dias ao Sr. OLIMPIO GONÇALVES BARBOSA, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º A licença de que trata o artigo anterior, terão início com data retroativa a partir do dia 18/02/2010 a 24/02/2010, com retorno previsto para 25/02/2010.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos três dias do mês de março do ano de 2010.



Câmara Municipal de Eldorado

Fls. 047
Proc. 013/23
Rub. 12

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 046/2023

“NOMEIA AGENTES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS PARA EFEITOS DE APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, o servidor abaixo relacionado para atuarem como Agente de Contratação:

a - OSMIR APARECIDO JOVEDI

Art. 2º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

a - THAYANA HIPÓLITO GUIMARÃES

b - MAINE APARECIDA DE QUADROS PAGLIOCO

Art. 3º. As atribuições da função acima referida estão descritas na Lei Federal n. 14133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


José Martins
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ELDORADO**

Fundação Hospitalar de Eldorado

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023**ADJUDICAÇÃO**

A Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº 0013/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0001/2023

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual prestação de serviços de exames laboratoriais, para atendimento à Fundação Hospitalar de Eldorado/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

VENCEDOR: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA MARIA LTDA

CNPJ: 36.588.766/0001-86

VALOR GLOBAL: R\$ 366.101,00 (trezentos e sessenta e seis mil e cento e um reais).

Eldorado/MS, 28 de setembro de 2023.

BRUNA MUNIZ RAMOS

Pregoeira Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 0013/2023 apresentado, **HOMOLOGO** resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.

Eldorado/MS, 28 de setembro de 2023.

JOSÉ CAMILO SANCHES

Presidente do Conselho Curador da

Fundação Hospitalar de Eldorado

Matéria enviada por CARLOS ALEXANDRE MATHEUS DE BARROS

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS**PORTARIA Nº 046/2023****"NOMEIA AGENTES E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS PARA EFEITOS DE APLICABILIDADE DA LEI N. 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, o servidor abaixo relacionado para atuarem como Agente de Contratação:

2. **OSMIR APARECIDO JOVEDI**

Art. 2º. Nomear, para fins exclusivos de aplicabilidade da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 na Câmara Municipal de Eldorado-MS, os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Contratação:

a - **THAYANA HIPÓLITO GUIMARÃES**b - **MAINE APARECIDA DE QUADROS PAGLIOCO**

Art. 3º. As atribuições da função acima referida estão descritas na Lei Federal n. 14133/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

José Martins

Presidente

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

Fis. 049
Prod. 015/23
Rub. *[Handwritten mark]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1862586880

NOME
RUBENS PIRES MALAQUIAS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
3697905 DGPC GO

CPF 826.143.261-00 DATA NASCIMENTO 30/05/1979

FILIAÇÃO
BENEDITO PIRES
MALAQUIAS
MARIA DIVINA PIRES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO 01301999506 VALIDADE 23/04/2024 1ª HABILITAÇÃO 12/06/2000

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 24/04/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Marcos Roberto Silva - Presidente do DIETRAN-GO
45635869862
GO136171931

PROIBIDO PLASTIFICAR
1862586880

GOIÁS



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

ESPÓLIO DE MARIA DIVINA PIRES, quando viva era brasileira, nascida em 01/07/1940, viúva, aposentada, portador da Cédula de Identidade sob o n ° 1066961 SSP-GO, inscrita no CPF 216.129.601-97, residente e domiciliado na AVENIDA W 6, n° S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74923-225, neste ato representado por seu inventariante Sr. RUBENS PIRES MALAQUIAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, portador da CNH sob o n ° 01301999506 DETRAN -GO, CPF 826.143.261-00, residente e domiciliado na AVENIDA W 6, n° S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74923-225;

RUBENS PIRES MALAQUIAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, portador da CNH sob o n ° 01301999506 DETRAN -GO, CPF 826.143.261-00, residente e domiciliado na AVENIDA W 6, n° S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74923-225, sócios da sociedade limitada denominada PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL Ltda., no endereço Av. PL3, s/n°, Quadra H 4, Lt. 01/03, Sala 1.706, Sub-Sala PAV.17, Edifício Torre Comercial I Business, Lot Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-115 registrada na Junta Comercial sob o n° 52202592271 e CNPJ/MF n° 10.512.348/0001-11, resolvem de comum acordo procederem a presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste Ato o porte da Empresa para Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em decorrência do falecimento da sócia MARIA DIVINA PIRES e conforme, Formal de Partilha em anexo, possuidor de 500 (quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ 500 (quinhentos reais), transfere a totalidade de suas quotas, ao sócio remanescente Rubens Pires Malaquias, acima qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo falecimento da sócia na clausula anterior, a empresa permanecerá como **SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA**.

CLÁUSULA QUARTA – Em razão da alteração havida, o capital social, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, o qual está totalmente integralizado.

NOME	QTD DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
RUBENS PIRES MALAQUIAS	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%



CLÁUSULA QUINTA – O sócio remanescente, assume a responsabilidade por todo o ATIVO e PASSIVO, verificados até esta data, enquanto não providenciar a admissão de outros sócios na sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio RUBENS PIRES MALAQUIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA– O sócio administrador da sociedade declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime e pode exercer atividades mercantis e da administração. (Artigo 1.011, § 1º, C.C./2002).

II- CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RUBENS PIRES MALAQUIAS, BRASILEIRO, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, portador da CNH sob o n º 01301999506 DETRAN -GO, CPF 826.143.261-00, residente e domiciliado na AVENIDA W 6, nº S/N, QUADRA EF, LOTE 253-256, COND PORTO SEGURO, CASA 56, CHACARAS SÃO PEDRO, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, CEP: 74923-225, nascido em 30/05/1979, nº do CPF: 826.143.261-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento rege pela legislação da sociedade limitada unipessoal, aplicando-se subsidiariamente a lei da Sociedade Anônima e gira sob a denominação social de **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**, com sede na Av. PL3, s/nº, Quadra H 4, Lt. 01/03, Sala 1.706, Sub-Sala PAV.17, Edifício Torre Comercial I Business, Lot Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP: 74.884-115 e Nome Fantasia **CONPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA-O Objeto social é a exploração concomitante dos ramos de: Prestação de serviços de assessoria e consultoria, projetos e pesquisas, diagnósticos e planos de desenvolvimento para empresas públicas, privadas e Prefeituras Municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades administrativas em 01/12/2008 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – O capital social, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, o qual está totalmente integralizado.

NOME	QTD DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
RUBENS PIRES MALAQUIAS	50.000	R\$ 50.000,00	100%
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02 (Código Civil), a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.



CLÁUSULA QUINTA – A administração da sociedade será exercida pelo sócio RUBENS PIRES MALAQUIAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA– O sócio administrador da sociedade declara sob as penas da lei que não está incurso em nenhum crime e pode exercer atividades mercantis e da administração. (Artigo 1.011, § 1º, C.C./2002)

CLÁUSULA SETIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Ficam expressamente revogadas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social Primitivo e demais alterações que porventura não tenham sido modificadas pelo presente instrumento, prevalecendo, desta data em diante, apenas o disposto no presente instrumento de Alteração e Consolidação Contratual.

CLÁUSULA NONA – Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Empresa de Pequeno Porte, conforme Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da comarca de Goiânia– Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma.

Goiânia-GO: 19 de Abril de 2022.

RUBENS PIRES MALAQUIAS
Sócio/Administrador

ESPÓLIO DE MARIA DIVINA PIRES



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
82614326100	RUBENS PIRES MALAQUIAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022 07:32 SOB N° 20220652295.
PROTOCOLO: 220652295 DE 26/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206703739. CNPJ DA SEDE: 10512348000111.
NIRE: 52202592271. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/04/2022.
PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.512.348/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2008
---	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONPREV ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PL 3	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS
------------------------------	---------------------	--

CEP 74.884-115	BAIRRO/DISTRITO PARK LOZANDES	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
--------------------------	---	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RUBENS@CONPREV.COM.BR	TELEFONE (62) 3278-3906/ (62) 3941-2365
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/11/2023 às 10:30:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls.	033
Proc.	05/23
Rub.	AN

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA
CNPJ: 10.512.348/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:31 do dia 08/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/05/2024.

Código de controle da certidão: **9228.0519.8C66.C410**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS
TODAS AS COMARCAS



N^o : **104871269006**

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que **NADA CONSTA contra:** ✓

Requerente : PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME ✓

CNPJ : 10512348000111 ✓

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104871269006**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 8 de novembro de 2023, às 10:32:29
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 8 de novembro de 2023





**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40812930

IDENTIFICAÇÃO:

**NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

**CNPJ
10.512.348/0001-11**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.551.631.550

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 8 NOVEMBRO DE 2023

HORA: 10:28:18:4



Secretaria Municipal de Finanças

Fis.	058
Proc.	0503
Rub.	12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 142.960-5**

Prazo de Validade: até 05/02/2024

CNPJ: 10.512.348/0001-11

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 8 DE NOVEMBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.512.348/0001-11 ✓
Razão Social: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA ✓
Endereço: R 261-B 101 QUADRA 111 LOTE 17 / SETOR LESTE UNIVERS / GOIANIA / GO / 74610-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. ✓

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2023 a 22/12/2023 ✓

Certificação Número: 2023112307482715492401

Informação obtida em 04/12/2023 11:03:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA ✓
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.512.348/0001-11 ✓
Certidão n°: 62401777/2023
Expedição: 08/11/2023, às 10:31:43
Validade: 06/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.512.348/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

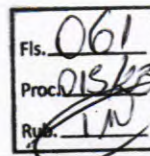
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 015/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB).

BASE LEGAL: Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS, através do Agente de Contratação, vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação mencionada acima, considerando:

Que a lei autoriza a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, estipulados pelo art.74, I, da Lei 14133/21 não incorrendo assim a administração pública em nenhuma ilegalidade, bem como não causando prejuízos ao patrimônio público.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



A nova Lei de Licitações prevê em seu artigo 74 a possibilidade de atualização e treinamento de pessoal mediante inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Em 1º de abril de 2021 foi promulgada a Lei Federal nº 14.133, de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos termos do art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos originária), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei que instituiu a modalidade pregão), e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 (Lei que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC), serão revogados após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Assim sendo, todas as contratações públicas deverão ser realizadas com base nas disposições da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Considerando a sua aplicação, é salutar para continuidade dos serviços públicos que os servidores municipais que estejam, ainda que minimamente, envolvidos no processo de contratação pública, detenham os conhecimentos técnicos necessários para utilização do novel legislativo que orientará as contratações a partir de então.

O aprimoramento do serviço público é corolário do princípio da eficiência, axioma regente da Administração Pública, esculpido no art. 37, da Constituição Federal, a ver:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: [...] (grifamos e negritamos).*

Convém destacar que o departamento que mais utilizará a capacitação acerca da nova Lei de Licitações e Contratos é o Setor de Licitações e Contratos Administrativos.

A CONTRATAÇÃO de empresa para a Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência (INSS) e Receita Federal do Brasil (RFB), acompanhamento da regularidade fiscal e assuntos tributários realizando diligências, apresentação e defesas necessárias. Este estudo serve essencialmente para analisar a viabilidade técnica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com o escopo de melhor atender às necessidades da administração pública municipal.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnico-administrativos e de consultoria municipal, se justifica em razão da necessidade da manutenção da legalidade junto ao fisco federal, auxiliando no efetivo cumprimento das normas previdenciárias, tributárias e administrativas, sem se abster do resguardo dos direitos fundamentais de seus servidores e prestadores de serviços.



A prestação de serviços será realizada por **Inexigibilidade de Licitação, em razão da singularidade do objeto**, devendo a licitação ser concretizada sobre o **menor preço global**, pela empresa PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ 10.512.348/0001-11.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para justificativa do preço realizou-se a pesquisa de valores, foi realizada no painel de preços do Governo Federal, contratos de serviços realizados por outros entes, porém encontram-se diferente do contratado, pois, nas contratações encontradas o valor estimado refere-se ao conjunto total do sistema.

O valor estimado para esta contratação baseia-se no valor orçado pela empresa, com base nos valores de mercado e outras contratações similares a esta, comprovando-se assim, a razoabilidade do valor estimado neste processo, restando demonstrado que o valor contratado está dentro do estimado e contratado por outros entes.

DA ESCOLHA

A EMPRESA PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.512.348/0001-11, com sede à Av. PL 3, S/N, QUADRAH4 LOTE 01/03 SALA 1.706 SUB SALA PAVMTO17 EDIF TORRE COMERCIAL I BUSINESS, Bairro Park Lozandes, cidade de Goiania-GO – CEP: 74.884-115, **foi escolhida, pois, devido à natureza do objeto se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e pela empresa possuir notória especialização, conforme toda documentação anexada o procedimento encontra respaldo legal nas alíneas c e f, do inciso III e § 3º, do art. 74 da lei nº 14.133/2021**, também apresentou o valor global da proposta de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

DA HABILITAÇÃO

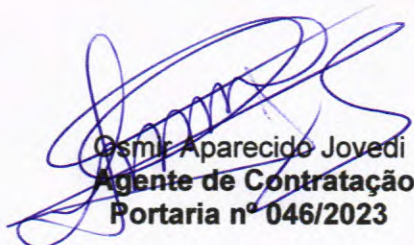
Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo VI, da Lei nº 14.133/21.

A empresa apresentou todos os documentos necessários à habilitação, sendo declarada habilitada a contratar com a Câmara Municipal de Eldorado-MS.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME** cumpre com todas as exigências necessárias à contratação, especializada treinamento e assessoria de licitações, é decisão discricionária do Sr. Presidente optar pela contratação ou não, após a criteriosa análise do Departamento Jurídico de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Eldorado-MS – MS, 11 de dezembro de 2023.


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023



SOLICITAÇÃO DE PARECER

Eldorado-MS, 11 de dezembro de 2023.

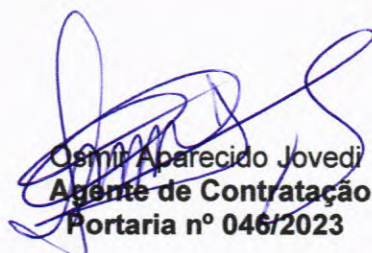
DO: Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
PARA: Assessoria Jurídica

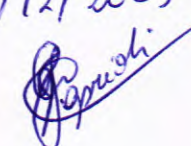
Assunto:
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO FISCO FEDERAL EM ESPECIAL ENVIO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS) E RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

Em atendimento às determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, quanto ao objeto acima descrito, abro vistas do processo a Vossa Senhoria para solicitar parecer desta assessoria jurídica no referido processo licitatório.

Atenciosamente,


Osmir Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023

Recebido
14/12/2023




CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Nº 015/2023
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
SOLICITANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade de atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência e Refeita Federal do Brasil.

ASSUNTO

Contratação de Empresa para Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade de atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência e Refeita Federal do Brasil. Os serviços técnicos contratados devem atender as seguintes áreas: Consultoria junto ao Fisco Federal e acompanhamento na organização de atos administrativos junto ao Recursos Humanos da Câmara Municipal de Eldorado – MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	066
Proc.	15/23
Rub.	12

RELATÓRIO

Vem ao exame dessa Assessoria Jurídica, na forma do art. 74, inciso III, alíneas c e f, da Lei 14.133/2021, o presente processo administrativo, que visa à Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade de atos do Legislativo Municipal, junto ao Fisco Federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao Regime Geral de Previdência e Receita Federal do Brasil.

DO PARECER E SUA FUNDAMENTAÇÃO

É notório que, o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, necessário dizer que a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls.	067
Proc.	05/23
Rub.	111

A Constituição Federal acolheu a presunção absoluta de que a realização de prévia licitação produz a melhor contratação, porquanto assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância dos princípios, como isonomia e impessoalidade.

Todavia, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, limita sua presunção, permitindo a contratação direta sem a realização de certame nas hipóteses ressalvadas na legislação.

Desse modo, a contratação direta não representa desobediência aos princípios constitucionais.

A Lei n. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, a chamada "Lei das Licitações e Contratos Administrativos", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	069
Proc.	015/23
Rub.	12

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei.

Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Ressalta-se, ainda, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como identificação da necessidade, fixação do objeto, definição de recursos orçamentários.

No presente caso, os requisitos para inexigibilidade de licitação encontram-se presentes e respaldados pela legislação pertinente, no artigo 74 e seus incisos, da lei 14.133/21.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta.

O artigo 74, da Lei 14.133/21 elenca os possíveis casos de inexigibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	069
Proc.	15/23
Rub.	

Tendo em vista os requisitos da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alíneas "c" e "f" da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de inexigibilidade de licitação, sendo rol taxativo.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida.

Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei n.º 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a inexigibilidade de licitação em várias hipóteses, ainda que possível à competição.

Isto é são circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	070
Proc.	015/23
Rub.	

No presente caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, além das particularidades da contratação de serviços técnicos, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Destaca-se que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido e das particularidades da contratação de serviços técnicos, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Inobstante, deve ser esclarecido que, para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, é necessário estar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. Além de constar que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, e por fim que a empresa forneça o necessário para oferecer os serviços técnicos necessários.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fis.	071
Proc.	015/23
Rub.	12

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes - contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, vem se manifestar no sentido que, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 74, III, alíneas "c" e "f" da Lei nº 14.133/2021.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Eldorado - MS, em 12 de dezembro de 2023.

JEAN G. M. CAPRIOLI
-ADVOGADO-
OAB/MS 27.496



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Eldorado-MS, 12 de dezembro de 2023.

DO: Agente de Contratação.

PARA: Presidente da Câmara Municipal.

REF. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA LEGALIDADE DOS ATOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, JUNTO AO FISCO FEDERAL EM ESPECIAL ENVIO DE DADOS E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES JUNTO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (INSS) E RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB).

Senhor Presidente,

Tendo em vista a análise do agente de contratação e Parecer da Assessoria Jurídica desta casa, para dar prosseguimento ao certame, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 015/2023, referente a Inexigibilidade nº 004/2023, para fins de **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação as empresas selecionadas ou não.

Na ausência de outro particular, subscrevo-me atentiosamente.

Atenciosamente,


César Aparecido Jovedi
Agente de Contratação
Portaria nº 046/2023

**Excelentíssimo Senhor
José Martins
Presidente da Câmara Municipal
ELDORADO-MS.**



Câmara Municipal de

ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fis.	073
Proc.	015/23
Rub.	12

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, processado inexistência de licitação em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas, bem como a análise Jurídica, de razão da escolha e justificativa do preço e demais documentos que compõem o **Processo nº 015/2023**, cujo objeto trata de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do legislativo municipal, junto ao fisco federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao regime geral de previdência (inss) e receita federal do Brasil (RFB), resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento de inexistência de licitação, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: **VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF 10.512.348/0001-11** pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Eldorado-MS, 14 de dezembro de 2023.

José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado



expansão urbana, fomentando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar dos habitantes e cumprindo a função social da propriedade. (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 145, DE 13 DE DEZEMBRO 2023

Dispõe sobre alterações a Lei Complementar Municipal 080/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de vagas para o cargo de Psicólogo, constantes, respectivamente no anexo II, da Lei Complementar 080/2014, conforme o anexo da presente Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal José Antônio Joaquim Caseiro, Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

AGUINALDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
LEI COMPLEMENTAR 145/2023

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE DE CARGOS
SAL-14	Psicólogo	Nível superior	06:00 horas	04

Matéria enviada por Ivete Brandão de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021, processado inexistência de licitação em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas, bem como a análise Jurídica, a razão da escolha e justificativa do preço e demais documentos que compõem o **Processo nº 015/2023**, cujo objeto trata de contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de regularização e acompanhamento da legalidade dos atos do legislativo municipal, junto ao fisco federal em especial envio de dados e alimentação de informações junto ao regime geral de previdência (inss) e receita federal do Brasil (RFB), resolve **ADJUDICAR** o objeto e **HOMOLOGAR** o procedimento de inexistência de licitação, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da proponente conforme segue: VENCEDORA E ADJUDICATÁRIA: **PIRES MALAQUIAS ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA-ME**, inscrita no **CNPJ/MF 10.512.348/0001-11** pelo valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Eldorado-MS, 14 de dezembro de 2023.

José Martins

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado

Matéria enviada por Osmir Aparecido Jovedi

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS PORTARIA Nº 063/2023

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

"Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Autorizar os Vereadores **LUIZ ROBERTO NOGUEIRA VEIGA** e **IVAN CARLOS CIOCCA** a viajarem até Campo Grande-MS, para participar do Evento: **"SEMINÁRIO LEGISLATIVO ESTADUAL DA M M" – Temas: "Ação**